# ARQUIVO CAIXA Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

### EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

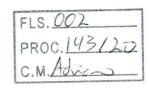
Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº 109/2020

Data do protocolo: 02/04/2020	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para aprecia 04/05/2020
----------------------------------	--	---------------------------------------

#### Assunto:

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020 (Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia COVID-19), da pandemia do municipal especificando a destinação dos recursos auferidos em razão contexto das multas aplicadas em razão de tal lei.





OFÍCIO/SJC Nº 0101/2020

Em 2 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei.

No ponto, justifica-se a presente propositura na medida em que a Lei nº 9.931, de 2020, não previa, em seu bojo, a específica destinação dos recursos auferidos em razão da aplicação das multas nela previstas.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA** 

Prefeito Munticipal

Página 1 de 2



FLS. 003 PROC.143/20 C.M. Advis

# PROJETO DE LEI № 109/2020

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei.

	Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte
alteração:	
	"Art. 2º

 $\S$  4º Os recursos auferidos em razão das multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas a ações e a programas municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 2 de abril de 2020.

**EDINHO SILVA** 

Prefeito Municipal



FLS. 004 RAPROC.143/20 C.M. Advic-=

#### **DESPACHOS**

#### Processo nº 143/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: Regime de votação:		Quórum:	
<b>DE URGÊNCIA</b> ÚNICA		<b>MAIORIA SIMPLES</b>	
Data de recebimento: 02 ABR 2020	Prazo para apreciação: <b>04 MAI 2020</b>	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraguara 2 de abril de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

TENENTE SANTANA

Presidente





### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0109/2020

Em 7 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/2020, que altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispondo sobre rito recursal sumaríssimo.

No ponto, justifica-se o presente Substitutivo na medida em que, por força dos constitucionais princípios do contraditório e da ampla defesa, faz-se necessário estabelecer mecanismos por meio dos quais se faculta ao administrado a possibilidade de insurgir-se contra a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020 — quais sejam: a pena de multa e a cassação do alvará de funcionamento.

Tendo em vista a celeridade demandada em razão da pandemia do COVID-19 que nos acomete, procuramos estabelecer um rito sumário de defesa – o qual, ressaltamos, não impede o efetivo exercício da defesa pelos administrados que eventualmente incorram nas infrações previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Em termos extremamente práticos: o presente Substitutivo inova o projeto originalmente apresentado em função dos arts. 2º-A a 2º-G, que propomos sejam incluídos na Lei nº 9.931, de 2020. No mais, permanece inalterada redação do § 4º do art. 2º, constante do projeto originalmente apresentado.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

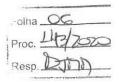
Valemo-nos do ensejo para/renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeitly Municipal

Página 1 de 4





### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 109/2020

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispondo sobre rito recursal sumaríssimo.

Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

§ 4º Os recursos auferidos em razão das multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas a ações e a programas municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19.

Art. 2º-A. A notificação de infração ao disposto nesta lei será entregue pessoalmente ao administrado, ou quem o represente, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:

I - inscrição cadastral;

II - número de ordem de emissão;

III - identificação do infrator;

IV - data e local da constatação da infração;

V - os dispositivos normativos infringidos;

VI — as penalidades aplicáveis, bem como o boleto bancário relativo às penalidades pecuniárias correspondentes à infração praticada;

VII – identificação do empregado público que efetuou a fiscalização e lavrou o auto de infração; e,

VIII — a Secretaria Municipal, ou a entidade da Administração Municipal Indireta, com atribuição para o exercício do poder de polícia materializado na infração autuada.

Parágrafo único. A entrega da notificação de infração de que trata o "caput" deste artigo compete a empregado público municipal.

Art. 2º-B. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega da notificação de infração, poderá o administrado notificado apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação da infração, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.

Paragrafo único. A defesa deverá ser apresentada por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município

N .;



Proc. 43/200 Resp. 200

### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Araraquara, por meio do endereço <a href="http://sistema.araraquara.sp.gov.br/">http://sistema.araraquara.sp.gov.br/</a>.

Art. 2º-C. A defesa será apreciada pelo titular da Secretaria Municipal ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta responsável pela autuação, que poderá:

I – declarar a sua procedência, implicando na extinção e arquivamento do auto de infração; ou

II – declarar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irresignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação.

Parágrafo único. O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca da defesa de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º-D. Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa de notificação, o administrado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega pessoal da decisão, contra a improcedência da defesa de notificação, endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 1º O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:

 I – na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou na nulidade da autuação da infração;

II – na reversão da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do endereço <a href="http://sistema.araraquara.sp.gov.br/">http://sistema.araraquara.sp.gov.br/</a>.

§ 3º O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca do recurso de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º-E. Seja na defesa, na forma do art. 2º-C, ou no recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei, o administrado deverá qualificar-se e identificar a infração contra a qual se manifesta, por meio das replicação das informações previstas no art. 2º-A desta lei.

Art. 2º-F. Decreto do Poder Executivo poderá elencar outras ferramentas, por meio da internet, para a apresentação da defesa, na forma do art. 2º-C, ou do recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei.

Art. 2º-G. Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalidades ao infrator, caberá à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades, inclusive no que tange à expedição de boleto bancários para o recolhimento de multas.





### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A apresentação de defesa ou a interposição do recurso contra a improcedência da defesa terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos juros.

§ 2º O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso de que trata o art. 2º-D desta lei.

§ 3º Ultrapassado o prazo do § 2º deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Secretaria Municipal ou a entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa." (NR)

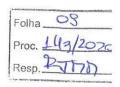
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Araraquara



#### **DESPACHOS**

#### Processo nº 143/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum:	
Data de recebimento:	Prazo para apreciação:	MAIORIA SIMPLES	
07 ABR 2020	<b>07 MAI 2020</b>	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Ararapuara Ade abril de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

0 7 ABR. 2020

TENENTE SANTANA

Presidente



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

143

/2020

Projeto de Lei nº 109/2020, acompanhado de substitutivo

Processo nº 143/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020 (Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19), especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

0 7 ABR. 2020

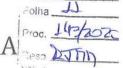
Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



# Câmara Municipal de Araraquara



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

092

/2020

Projeto de Lei nº 109/2020, acompanhado de substitutivo

Processo nº 143/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020 (Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19), especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

0 7 ABR. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

**Elias Chediek** 

Juliana Damus



Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

PARECER Nº

043

/2020

Projeto de Lei nº 109/2020, acompanhado de substitutivo

Processo nº 143/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020 (Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19), especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

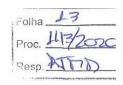
Sala de reuniões das comissões,

0 7 ABR. 2020

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)





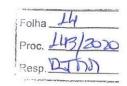
# Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento Número 0398 /2020

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros
DESPACHO: APROVADO
Araraquara, 0.7 ABR. 2020 Presidente
PROCESSO nº 143/2020
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 109/2020, acompanhado de substitutivo
INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO: Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020 (Dispõe sobre as penalidade aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia de COVID-19), especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multa aplicadas em razão de tal lei.
Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimenta seja incluída na Ordem do Dia da 148ª Sessão Ordinária a proposição acima referida qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes. Sala de sessões Plinio de Carvalho, 7 de abril de 2020.
Vereador Paulo Landim  MANUAL INVSTOR SOTAVO PSOR
Bamus (2)
GERSON DA FARMÁCIA JULIANA DAMUS RAFAEL DE ANGELI
Rosen hendes
Delegado Elton Negrini ROGER MENDES CABO MAGAL VERRI

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno. N 7 ABR. 7020  Araraquara,
Prejudicado o projeto original nº em
virtude da aprovação de "sulpsihudys" apropentado
palo verazion. Vaien Executivo.
Araraquara, 07 ABR. 2020 CAVOAGA
Providente
Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Yavio (Avim
>
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara,
Presidente
A SERVICE OF THE PROPERTY OF T





### AUTÓGRAFO NÚMERO 106/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 109/2020

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispondo sobre rito recursal sumaríssimo.

alteração:	Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 2º
	§ 4º Os recursos auferidos em razão das multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas a ações e a programas municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19.
	Art. 2º-A. A notificação de infração ao disposto nesta lei será entregue pessoalmente ao administrado, ou quem o represente, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:
	I – inscrição cadastral;
	II – número de ordem de emissão;
	III – identificação do infrator; IV – data e local da constatação da infração;
	V – os dispositivos normativos infringidos;
	<ul> <li>VI – as penalidades aplicáveis, bem como o boleto bancário relativo às penalidades pecuniárias correspondentes à infração praticada;</li> </ul>
	VII – identificação do empregado público que efetuou a fiscalização e lavrou
	o auto de infração; e, VIII – a Secretaria Municipal, ou a entidade da Administração Municipal Indireta, com atribuição para o exercício do poder de polícia materializado na infração autuada.
	Parágrafo único. A entrega da notificação de infração de que trata o "caput" deste artigo compete a empregado público municipal.
	Art. 2º-B. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega da notificação de infração, poderá o administrado notificado apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação da infração, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.
	Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do endereço <a href="http://sistema.araraquara.sp.gov.br/">http://sistema.araraquara.sp.gov.br/</a> .  CAMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA
	Plesidente



# Proc. 143/2020 Resp. 2000

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º-C. A defesa será apreciada pelo titular da Secretaria Municipal ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta responsável pela autuação, que poderá:

I – declarar a sua procedência, implicando na extinção e arquivamento do auto de infração; ou

II – declarar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irresignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação.

Parágrafo único. O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca da defesa de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º-D. Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa de notificação, o administrado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega pessoal da decisão, contra a improcedência da defesa de notificação, endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 1º O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:

 I – na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou na nulidade da autuação da infração;

II – na reversão da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do endereço <a href="http://sistema.araraquara.sp.gov.br/">http://sistema.araraquara.sp.gov.br/</a>.

§ 3º O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca do recurso de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º-E. Seja na defesa, na forma do art. 2º-C, ou no recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei, o administrado deverá qualificar-se e identificar a infração contra a qual se manifesta, por meio das replicação das informações previstas no art. 2º-A desta lei.

Art. 2º-F. Decreto do Poder Executivo poderá elencar outras ferramentas, por meio da internet, para a apresentação da defesa, na forma do art. 2º-C, ou do recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei.

Art. 2º-G. Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalidades ao infrator, caberá à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades, inclusive no que tange à expedição de boleto bancários para o recolhimento de multas.

CAMARA MUNICIPAL DE ABARACIJADA

Presidente





§ 1º A apresentação de defesa ou a interposição do recurso contra a improcedência da defesa terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos juros.

§ 2º O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso de que trata o art. 2º-D desta lei.

§ 3º Ultrapassado o prazo do § 2º deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Secretaria Municipal ou a entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 7 de abril de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente



Estado de São Paulo

# Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 — Centro CEP 14801-300 — ARARAQUARĂ /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 055/2020-DL

Araraquara, 07 de abril de 2020

Proc. LW

Resp. PTT

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa*
102/2020	015/2020	Denomina Rua José Benedicto via pública do Município.
103/2020	045/2020	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal de Conscientização da Depressão na Infância e Adolescência", a ser promovido anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.
104/2020	107/2020	Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.
105/2020	108/2020	Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.
106/2020	109/2020	Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispondo sobre rito recursal sumaríssimo.
107/2020	110/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
108/2020	111/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
109/2020	112/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
110/2020	113/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
111/2020	114/2020	Ratifica a abertura, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.240, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.
112/2.020	115/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.
113/2020	116/2020	Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,

TENENTE SANTAS

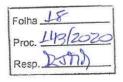
Presidente

e-mail: <a href="mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br">legislativo@camara-arq.sp.gov.br</a>
<a href="mailto:www.camara-arq.sp.gov.br">www.camara-arq.sp.gov.br</a>





### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 016/2020

Em 13 de abril de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.943	07/04/2020	102/2020	15/2020
9.944	07/04/2020	103/2020	45/2020
9.945	07/04/2020	104/2020	107/2020
9.946	07/04/2020	105/2020	108/2020
9.947	07/04/2020	106/2020	109/2020
9.948	07/04/2020	113/2020	116/2020
9.949	07/04/2020	107/2020	110/2020
9.950	07/04/2020	108/2020	111/2020
9.951	07/04/2020	109/2020	112/2020
9.952	07/04/2020	110/2020	113/2020
9.953	07/04/2020	111/2020	114/2020
9.954	07/04/2020	112/2020	115/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 143/2020

À Gerência de Gestão da Informação Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto (Mguco ..., Diretor Legislativo Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

AND THE PROPERTY OF THE PROPER





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.947, DE 7 DE ABRIL DE 2020 Autógrafo nº 106/2020 – Projeto de Lei nº 109/2020

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispondo sobre rito recursal sumaríssimo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º	

§ 4º Os recursos auferidos em razão das multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas a ações e a programas municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19.

Art. 2º-A. A notificação de infração ao disposto nesta lei será entregue pessoalmente ao administrado, ou quem o represente, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:

I – inscrição cadastral;

II - número de ordem de emissão;

III - identificação do infrator;

IV – data e local da constatação da infração;

V – os dispositivos normativos infringidos;

VI – as penalidades aplicáveis, bem como o boleto bancário relativo às penalidades pecuniárias correspondentes à infração praticada;

VII – identificação do empregado público que efetuou a fiscalização e lavrou o auto de infração; e,

VIII – a Secretaria Municipal, ou a entidade da Administração Municipal Indireta, com atribuição para o exercício do poder de polícia materializado na infração autuada.

Parágrafo único. A entrega da notificação de infração de que trata o "caput" deste artigo compete a empregado público municipal.

Art. 2º-B. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega da notificação de infração, poderá o administrado notificado apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação da infração, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.

Página 1 de 3



# Folha 20 Proc. 143/2026 Resp. 1517)

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do endereço <a href="http://sistema.araraquara.sp.gov.br/">http://sistema.araraquara.sp.gov.br/</a>>.

Art. 2º-C. A defesa será apreciada pelo titular da Secretaria Municipal ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta responsável pela autuação, que poderá:

I – declarar a sua procedência, implicando na extinção e arquivamento do auto de infração; ou

II – declarar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irresignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação.

Parágrafo único. O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca da defesa de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º-D. Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa de notificação, o administrado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega pessoal da decisão, contra a improcedência da defesa de notificação, endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 1º O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:

l – na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou na nulidade da autuação da infração;

II – na reversão da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado por meio da ferramenta "Protocolo Online", disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do endereço <a href="http://sistema.araraquara.sp.gov.br/">http://sistema.araraquara.sp.gov.br/</a>.

§ 3º O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por empregado público municipal, da decisão acerca do recurso de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º-E. Seja na defesa, na forma do art. 2º-C, ou no recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei, o administrado deverá qualificar-se e identificar a infração contra a qual se manifesta, por meio das replicação das informações previstas no art. 2º-A desta lei.

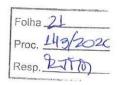
Art. 2º-F. Decreto do Poder Executivo poderá elencar outras ferramentas, por meio da internet, para a apresentação da defesa, na forma do art. 2º-C, ou do recurso, na forma do art. 2º-D, todos desta lei.

Art. 2º-G. Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalidades ao infrator, caberá à Secretaria Municipal ou à entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades,

MR

Página 2 de 3





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

inclusive no que tange à expedição de boleto bancários para o recolhimento de multas.

§ 1º A apresentação de defesa ou a interposição do recurso contra a improcedência da defesa terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos juros.

§ 2º O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso de que trata o art. 2º-D desta lei.

§ 3º Ultrapassado o prazo do § 2º deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Secretaria Municipal ou a entidade da Administração Pública Municipal Indireta competente adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").